



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021**

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS  
Edital de Pregão Presencial nº 017/2021  
Tipo de julgamento: menor preço unitário

**Edital de Pregão para  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA SERVIÇOS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE  
CASCALHEIRAS DO MUNICÍPIO DE  
PINHEIRINHO DO VALE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h00min, do dia 20 de agosto do ano de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº 287/2021, de 05/07/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento dos equipamentos descritos no item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 131/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da Proposta e dos documentos de Habilitação serão aceitos até as 8h30min do dia 20 de agosto de 2021.**

**1 - DO OBJETO:**

**Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa, visando o serviço de licenciamento ambiental de cascalheiras endereçadas no perímetro rural do Município, conforme descritos no Termo de Referência.**

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2021  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

-----



**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2021**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.4.** Este processo licitatório é destinado exclusivamente para ME/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação



ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, mão de obra com instalação do equipamento, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;

d) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

e) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.5.2. Não será aceito o uso de telefone fixo ou celular durante a sessão de lances.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance ficará definido na hora do certame pelo pregoeiro.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.



**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**7.1.2.1** – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com junto a Receita Federal (Tributos Federais);
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

**7.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

**7.1.5. – DECLARAÇÕES**

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.
- b) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- c) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento em atendimento à vedação disposta na Lei n.º 12.465/2011, art. 20, XII.

**7.1.6 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de inscrição da empresa nos Conselhos Profissionais competentes.
- Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.



b) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatória da aptidão técnica da empresa para a execução dos serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

c) Comprovar possuir em seu quadro técnico na data de entrega da Proposta, profissional de nível Superior, Geólogo ou equivalente e Biólogo ou equivalente que serão os responsáveis pela execução dos serviços durante a execução do contrato e emitirão os laudos e documentos necessários.

**7.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.3.** Os documentos necessários para habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1102.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.





**9.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**9.4.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

**9.5.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.6.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** A entrega dos serviços ora licitados deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS. A partir da solicitação de entrega dos serviços pela licitante, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega dos protocolos junto aos órgãos competentes (Departamento de meio Ambiente do Município de Pinheirinho do Vale/RS e Agência Nacional de Mineração).

**10.3.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a Licença Municipal e Licença de Lavra/Mineração junto aos órgãos citados no item anterior (10.3), em um prazo de até 8 meses podendo ser prorrogado desde que justificado a necessidade de ampliação de prazo por motivos alheios a empresa licitante.

## **11 - DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os serviços licitados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE**, sito a Rua Duque de Caxias, juntamente com a nota fiscal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a autorização do Prefeito Municipal.



**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada.

## **13 – DO REAJUSTE:**

Os preços cotados deverão ser fixos e irremovíveis.

## **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente abaixo:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Órgão</b>             | Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento |
| <b>Unidade</b>           | Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento |
| <b>Projeto/Atividade</b> | 2.005 Manutenção das atividades da Secretaria       |
| <b>Elemento</b>          | 49 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   |

**15.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, setor de licitações, sito a Rua Duque de Caxias, pelo telefone (55) 3792 - 1102, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**15.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente a ora fixado.

**15.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



**15.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.10.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 3792-1102 e através do site do município na internet [www.pinheirinhodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br).

**15.11. Fazem parte deste Edital:** Descrição completa dos itens e valor máximo unitário; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Declaração de Microempresa; Anexo IV - Declaração para Habilitação. Anexo V – Declaração de Idoneidade. Anexo VI - Minuta de Contrato.

**15.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, em 10 de agosto de 2021.

NELBO ALDAIR APPEL  
Prefeito Municipal

Pinheirinho do Vale  
2021 / 2024



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa, visando o serviço de licenciamento ambiental de cascalheiras endereçadas no perímetro rural do Município, conforme descritos neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Por força da lei a extração mineral com lavra de saibro (cascalho) constitui atividade/empreendimento a ser submetido ao licenciamento ambiental e registro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). A operação de qualquer atividade/empreendimento submetido ao licenciamento ambiental e ilícito civil passíveis, autônoma e cumulativamente, de responsabilização criminal, cível e administrativa dos gestores e agentes públicos que autorizarem ou manterem a atividade operando irregularmente. A Administração Pública Municipal não possui em seus quadros servidores públicos disponíveis, com habilitação e atribuição profissional para a realização dos trabalhos necessários à regularização ambiental e registro de lavra de saibro (cascalheira). Pelos motivos acima descritos se justifica a contratação em epígrafe.

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

**3.2. O prazo de entrega dos serviços não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.**

3.3. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

3.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

| Item | Produto   | Quantidade | Ud      | Valor unitário de referência (R\$) | Total (R\$)   |
|------|---|------------|---------|------------------------------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais através de equipe multidisciplinar devida e legalmente habilitada e registrada, para providenciar o licenciamento ambiental da atividade de lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada, sem intervenção em área de Preservação Permanente. A empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar o seu próprio registro no conselho profissional | 05         | Serviço | R\$ 4.500,00                       | R\$ 22.500,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>competente e, efetivamente, ter à disposição do Contratante os profissionais devidamente habilitados e registrados no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is) para assinar os documentos de responsabilidade técnica (ART, AFT, etc.) de projeto e execução dos serviços. O serviço inclui o levantamento planialtimétrico, preenchimento e/ou elaboração de todos os formulários, estudos, laudos e demais documentos, obrigatórios e complementares, necessários ao licenciamento ambiental pretendido, inclusive o Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Projeto de Recuperação de Área Degradada, registro no ANM, dentre outros que, a critério dos órgãos competentes poderão ser exigidos objetivando a obtenção da regularização ambiental da atividade. Os projetos, documentos e/ou processos administrativos necessários ao licenciamento devem ser protocolizados nos órgãos competentes (ANM e SMMA/Município) pela contratada com imediato envio da cópia impressa e em mídia digital, bem como dos recibos de protocolo/processo, para a Secretaria Municipal da Administração, aos cuidados do Gestor do Contrato. Obs: A Certidão de Zoneamento serão providenciadas pelo Município.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**Obs:** As propostas não poderão exceder o valor citado no termo de Referência, de modo que a proposta com valor superior ao estabelecido será desclassificada.

Pinheirinho do Vale  
2021 / 2024



ANEXO II  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº 017/2021, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheirinho do Vale  
2021 / 2024



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

DECLARAÇÃO  
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CRC do contador

Pinheiro do Vale  
2021 / 2024





ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

**Modelo de Declaração para Habilitação**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale  
2021 / 2024



ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº XXXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXX, modalidade Pregão Presencial nº 017/2021 e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2021.

Sócio Proprietário

XXXXXXXXXX

Pinheiro do Vale  
2021 / 2024



ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CASCALHEIRAS

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, na cidade de Pinheirinho do Vale - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale - RS, portador do CPF sob nº 462.498.770-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais através de equipe multidisciplinar legalmente habilitada e registrada, para providenciar o licenciamento ambiental da atividade de lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada, sem intervenção em área de Preservação Permanente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA:**

A entrega dos serviços deverá ocorrer em 02 (duas) etapas:

- 1 – Prazo de 90 dias, para obtenção da L.O.
- 2 – Prazo de 180 dias para obtenção do registro junto a ANM. A prorrogação só será permitida mediante justificativa fundamentada, mediante deferimento da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor GLOBAL seguinte:

Pinheirinho do Vale  
2021 / 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



| Item | Descrição   | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais através de equipe multidisciplinar devida e legalmente habilitada e registrada, para providenciar o licenciamento ambiental da atividade de lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada, sem intervenção em área de Preservação Permanente. A empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar o seu próprio registro no conselho profissional competente e, efetivamente, ter à disposição do Contratante os profissionais devidamente habilitados e registrados no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is) para assinar os documentos de responsabilidade técnica (ART, AFT, etc.) de projeto e execução dos serviços. O serviço inclui o levantamento planialtimétrico, preenchimento e/ou elaboração de todos os formulários, estudos, laudos e demais documentos, obrigatórios e complementares, necessários ao licenciamento ambiental pretendido, inclusive o Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Projeto de Recuperação de Área Degradada, registro no ANM, dentre outros que, a critério dos órgãos competentes poderão ser exigidos objetivando a obtenção da regularização ambiental da atividade. Os projetos, documentos e/ou processos administrativos necessários ao licenciamento devem ser protocolizados nos órgãos competentes (ANM e SMMA/Município) pela contratada com imediato envio da cópia impressa e em mídia digital, bem como dos recibos de protocolo/processo, para a Secretaria Municipal da Administração, aos cuidados do Gestor do Contrato. Obs: A Certidão de Zoneamento serão providenciadas pelo Município. | 05         |                      |                   |

§ 1º. O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas:

- 50%, 30 (trinta) dias após a conclusão do licenciamento ambiental municipal;



- 50%, 30 (trinta) dias após a obtenção do registro junto a ANM.

§ 2º. O valor especificado no *caput* desta cláusula não sofrerá reajuste na vigência do contrato, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico, devidamente comprovado, quando poderá sofrer alteração na forma da Cláusula nona.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência até 210 dias após assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                   |   |
|-------------------|---|
| Órgão             | Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento |
| Unidade           | Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento |
| Projeto/Atividade | 2.005 Manutenção das atividades da Secretaria       |
| Elemento          | 49 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   |

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Servidor Luís Antônio Baldissarelli.

§ 1º. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

§ 2º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

§ 3º. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

§ 4º. A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 2º. A CONTRATADA se obriga a:

- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- Cumprir com todas as exigências contidas no presente termo de referência, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- Prestar assessoria técnica do andamento da análise do processo no órgão competente junto ao Agência Nacional de Mineração - ANM, informando ao Contratante quanto ao status do processo, até o seu deferimento.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



- f) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- g) Acompanhar as etapas de registro junto a ANM.

§ 3º. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONTRATANTE reter valores relativos ao objeto entregue e impago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de não cumprimento do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) não manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração;

§ 4º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, através do órgão responsável pelo recebimento dos serviços;



§ 5º. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

§ 6º. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

§ 7º. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

§ 8º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado pela Administração Pública, unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à Administração os direitos decorrentes do ato.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato ficará vinculado ao Edital de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 17/2021, e à proposta do licitante vencedor e na sua execução serão aplicáveis ao contrato às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pinheirinho do Vale - RS, \_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º  
CPF:

2º  
CPF: